



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 06 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA; CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ressalvados os bens públicos de uso comum de todos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária de imóveis urbanos oriundos de Loteamento Público Municipal, cujas áreas já foram cedidas aos munícipes; mas que ainda permanecem registradas legalmente em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo Único - A regularização autorizada no caput deste artigo será feita através de **Escritura Pública de Doação**, aos ocupantes donatários dos imóveis, que suportarão os emolumentos e encargos com o ITCD (Imposto sobre transmissão de causa mortis e doação de bens ou direitos).

I – a regularização seguirá rito próprio estabelecido em ato normativo do Poder Executivo Municipal, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário tome as devidas providencias com relação ao processo de transmissão de propriedade do bem imóvel objeto da **Escritura Pública de Doação** prevista nesta Lei;

II – Fica estabelecido o valor de 100(cem) Unidades Padrão Fiscal do Município para outorga da Escritura Pública de Doação dos imóveis objetos de doação;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

III – Fica estabelecido o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que todos os donatários que se encontram de posse dos imóveis, regularizem seu processo de transmissão de domínio, transferindo de fato e de direito os imóveis atualmente ocupados que se encontram sob domínio legal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT;

IV – Vencido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei, os imóveis que continuarem sob domínio legal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para posterior alienação através de leilão público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, consolida as demais legislações pertinentes previstas nas Leis Municipais nºs 065 de 15 de dezembro de 1989; 087 de 27 de março de 1991; 204 de 05 de dezembro de 1994; 225 de 21 de outubro de 1995; 258 de 02 de abril de 1997; 433 de 26 de junho de 2000; 443 de 14 de novembro de 2000, 448 de 13 de dezembro de 2000 e 585 de 16 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 06 de julho de 2007.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal